



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício Financeiro de 2012.”

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA, PREFEITO de MESQUITA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2012, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 282.816.327,00 (Duzentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais), discriminados anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	297.622.052,00
RECEITAS CORRENTES	227.616.635,00
RECEITAS DE CAPITAL	70.005.417,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	2.401.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	
(-)Deduções da Receita p/ FUNDEB	17.206.725,00
TOTAL GERAL:	282.816.327,00

Art. 3º - As Despesas da administração direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO.....	6.351.693,00
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	44.566.709,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	153.450,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	9.465.200,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	5.549.500,00
10 – SAÚDE.....	62.028.098,00
12 – EDUCAÇÃO.....	55.445.775,00
13 – CULTURA.....	1.760.492,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

15 – URBANISMO.....	58.550.698,00
16 – HABITAÇÃO.....	752.250,00
17 – SANEAMENTO.....	32.846.990,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	500.095,00
25 – ENERGIA.....	3.512.877,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	199.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	100.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.033.500,00
TOTAL GERAL :	282.816.327,00
<u>II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>	
10 – CAMARA MUINICIPAL DE MESQUITA	6.351.693,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	274.541.134,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	1.923.500,00
Reserva de Contingência - PMM	1.033.500,00
Reserva de Contingência - RPPS	890.000,00
TOTAL GERAL :	282.816.327,00
<u>III – POR CATEGORIA ECONÔMICA:</u>	
DESPESAS CORRENTES	191.372.856,00
DESPESAS DE CAPITAL	89.519.971,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - PMM	1.033.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	890.000,00
TOTAL:	282.816.327,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.033.500,00
-----------	--------------------------------	---------------------

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 31/10/2012 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2012 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º- Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Atualizada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2012, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13 – A presente lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário..

Mesquita, RJ, 30 de dezembro de 2011.

Artur Messias
Prefeito